



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 1.184/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a APAE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Claudio Covre, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cooperação** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 85.430.080/0001-78, com sede neste Município, visando à execução de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica e financeira para desenvolvimento de atividades nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Cultura;
- IV – Esporte;
- V – Lazer;
- VI – Inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º. Para execução do objeto desta Lei, fica o Município autorizado a repassar à entidade o valor de R\$ 39.401,02 (trinta e nove mil quatrocentos e um reais e dois centavos).

Parágrafo único. O recurso mencionado neste artigo é oriundo do Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Deliberação nº 005/2025.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. Os recursos serão transferidos em parcela única, mediante depósito em conta específica da entidade, vinculada ao Termo de Cooperação.

Art. 5º. A entidade beneficiária deverá:

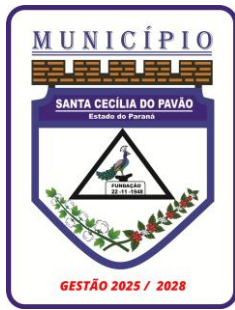
- I – Executar o plano de trabalho aprovado;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- III – Prestar contas na forma da legislação vigente;
- IV – Permitir a fiscalização pelo Município e órgãos de controle;
- V – Manter registros e documentos comprobatórios das despesas.

Art. 6º. Compete ao Município:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do termo;
- II – Analisar a prestação de contas;
- III – Prestar apoio técnico à execução do objeto;
- IV – Adotar medidas em caso de irregularidades.

Art. 7º. A parceria autorizada por esta Lei será regida pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, da legislação municipal aplicável, bem como pelas cláusulas constantes do Termo de Cooperação e do respectivo plano de trabalho.

Art. 8º. O prazo de vigência da parceria será aquele estabelecido no Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, observado o limite necessário à execução integral dos recursos transferidos.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente na seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.003 DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL E JOVENS E MENORES
12.367.0005.2040 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.70.41 235 Contribuições

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 26 de março de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.184/2026

LEI N.º 1.184/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a APAE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Termo de Cooperação** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 85.430.080/0001-78, com sede neste Município, visando à execução de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica e financeira para desenvolvimento de atividades nas áreas de:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Cultura;
- IV – Esporte;
- V – Lazer;
- VI – Inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 3º. Para execução do objeto desta Lei, fica o Município autorizado a repassar à entidade o valor de R\$ 39.401,02 (trinta e nove mil quatrocentos e um reais e dois centavos).

Parágrafo único. O recurso mencionado neste artigo é oriundo do Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Deliberação nº 005/2025.

Art. 4º. Os recursos serão transferidos em parcela única, mediante depósito em conta específica da entidade, vinculada ao Termo de Cooperação.

Art. 5º. A entidade beneficiária deverá:

- I – Executar o plano de trabalho aprovado;
- II – Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
- III – Prestar contas na forma da legislação vigente;
- IV – Permitir a fiscalização pelo Município e órgãos de controle;
- V – Manter registros e documentos comprobatórios das despesas.

Art. 6º. Compete ao Município:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do termo;
- II – Analisar a prestação de contas;
- III – Prestar apoio técnico à execução do objeto;
- IV – Adotar medidas em caso de irregularidades.

Art. 7º. A parceria autorizada por esta Lei será regida pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, da legislação municipal aplicável, bem como pelas cláusulas constantes do Termo de Cooperação e do respectivo plano de trabalho.

Art. 8º. O prazo de vigência da parceria será aquele estabelecido no Termo de Cooperação e no respectivo plano de trabalho, observado o limite necessário à execução integral dos recursos transferidos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal de Ações Públicas e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente na seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.003 DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL E JOVENS E MENORES
12.367.0005.2040 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.70.41 235 Contribuições

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 26 de março de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:80B36D29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/03/2026. Edição 3498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>